



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
CAIS CLEMENTE FERREIRA EM LINS

Estrada Lins Guaiçara km 04 – 16400-970 Lins – SP
Tel.: (14) 3533-1606

CHAMADA PÚBLICA N.º. C-CFL-CP 03/18

PROCESSO N.º: 001.0251.000256/2018

LOCAL: CAIS “CLEMENTE FERREIRA”, EM LINS – ESTRADA LINS-GUAIÇARA KM 04, S/N – PERÍMETRO URBANO – CEP: 16.400-970 – CAIXA POSTAL 151 - LINS/SP

CHAMADA PÚBLICA VISANDO O CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA PAULISTA DA AGRICULTURA DE INTERESSE SOCIAL - PPAIS

O Centro de Atenção Integral à Saúde “Clemente Ferreira, em Lins”, atendendo a Lei nº **14.591 de 14 de outubro de 2011** e ao Decreto Estadual nº **57.755, de 24 de janeiro de 2012, respeitando-se as alterações do Decreto Estadual nº 60.055 de 14 de janeiro de 2014**, torna público o presente sistema de credenciamento visando aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar por inexigibilidade de licitação, artigo 25, da Lei 8.666/93, para consumo do CAIS Clemente Ferreira, no período de **OUTUBRO A DEZEMBRO de 2018**.

Os interessados poderão obter cópia integral do edital no sítio eletrônico: www.e-egociospublicos.com.br e www.itesp.sp.gov.br.

A documentação completa, composta pela habilitação jurídica e pela proposta de venda, deverá ser entregue na entidade credenciadora, situada à Estrada Lins-Guaiçara Km, 04 – Lins/SP, no período de **10/09/2018 a 21/09/2018, das 08h às 15h, e no dia 24/09/2018 até as 08h59min**, em envelope endereçado à Comissão de Avaliação e Credenciamento – **CHAMADA PÚBLICA C-CFL-CP 03/18**.

Será permitida a remessa de documentação via correios que somente será considerada e analisada se recebida na entidade credenciadora no período supracitado, respeitando-se o encerramento às **08h59min**.

O aviso contendo o resumo do presente edital será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo com antecedência mínima de 10 (dez) dias



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
CAIS CLEMENTE FERREIRA EM LINS

Estrada Lins Guaíçara km 04 – 16400-970 Lins – SP
Tel.: (14) 3533-1606

úteis, no *site* do ITESP, e em jornal de circulação local, com a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital, e todas as informações sobre a chamada pública.

I. DO OBJETO

1. O objeto do presente Credenciamento é o cadastramento de Agricultores Familiares para os fins de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para o atendimento ao Programa Paulista de Agricultura de Interesse Social – PPAIS, conforme especificações e quantidades descritas no Anexo I deste instrumento.

II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Para o pagamento das despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento nesta Chamada Pública serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária: Fonte de Recurso 001.001.141, Programa de Trabalho 10302093048500000 - UGE 090147 – CAIS Clemente Ferreira em Lins – ND 33.90.30.11- PPAIS

III. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

1. **Os Agricultores Familiares** que poderão se fazer representar por Cooperativas ou Associações, preenchendo, para tanto o Anexo VIII, deverão entregar à Comissão de Avaliação e Credenciamento os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

1.1 Cópia da Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

1.2 Cópia de Declaração de Conformidade ao PPAIS - **DCONP**, emitida pela Fundação Instituto de Terra do Estado de São Paulo - **ITESP** ou pela Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – **CATI**;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
CAIS CLEMENTE FERREIRA EM LINS

Estrada Lins Guaíçara km 04 – 16400-970 Lins – SP
Tel.: (14) 3533-1606

1.3 Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para consumo de órgãos e entes Públicos do Estado de São Paulo, **Anexo II.**

1.4 Declaração de não existência de trabalhadores menores, **Anexo V;**

1.5 Declaração do agricultor familiar de que possui limite para venda, dentro do valor máximo permitido pelo §2º do artigo 4º da Lei nº 14.591, de 14 de outubro de 2011, c/c com o Decreto 57.755 de 24 de janeiro de 2012 com as alterações do Decreto 63.278 de 19 de março de 2018, **Anexo VI.**

IV.DO PREÇO

1. O preço de compra dos gêneros alimentícios definido pela unidade compradora, conforme as indicações apuradas pela Comissão Gestora do programa Paulista da Agricultura de Interesse Social – PPAIS, através de valores referenciais praticados por órgãos oficiais competentes bem como na média de preços pagos a Agricultores Familiares em mercados varejistas local e/ou regional, está fixado no seguinte:

ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	SIAFISICO	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO
1	QUILO	4395301	1200	ALFACE CRESPA VERDE (Descrição completa vide Termo de Referência)	R\$ 5,49
2	QUILO	4409337	1600	ABOBRINHA BRASILEIRA (Descrição completa vide Termo de Referência)	R\$ 2,51
3	QUILO	4408390	4800	BANANA NANICA (Descrição completa vide Termo de Referência)	R\$ 2,36
4	QUILO	4395948	600	BERINJELA (Descrição)	R\$ 1,94



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
CAIS CLEMENTE FERREIRA EM LINS

Estrada Lins Guaiçara km 04 – 16400-970 Lins – SP
Tel.: (14) 3533-1606

				completa Termo Referência)	vide de	
--	--	--	--	----------------------------------	------------	--

V. DO PROCEDIMENTO

1. Os documentos de habilitação e as propostas de venda apresentadas serão analisados na data de **24/09/2018** a partir das **09:00 Horas**, em uma única etapa, pela Comissão de Avaliação e Credenciamento, que verificará sua conformidade com os requisitos fixados no presente edital e na legislação vigente.

1.1 O Presidente da Comissão divulgará, para cada item, os nomes dos participantes que formularam propostas de venda, bem como quais estão em conformidade com os requisitos fixados no edital, esclarecendo ainda as razões de eventuais desclassificações.

1.2 Ato contínuo, será dada a palavra aos participantes presentes, agricultores familiares ou seus representantes legais, para que, caso desejem **DESISTIR** da participação do presente credenciamento, que manifestem sua intenção apresentando, devidamente preenchido e assinado, o formulário constante do **Anexo VII**, à Comissão de Avaliação e Credenciamento, para juntada aos autos e registro em Ata.

2. Após a análise dos documentos de habilitação e das propostas de venda, a Comissão de Avaliação e Credenciamento realizará o credenciamento do Agricultor Familiar, considerado habilitado, sendo que na hipótese de mais de um Agricultor Familiar apresentar projeto com o mesmo item, a demanda será dividida em partes iguais para atendimento equânime dos credenciados.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
CAIS CLEMENTE FERREIRA EM LINS

Estrada Lins Guaiçara km 04 – 16400-970 Lins – SP
Tel.: (14) 3533-1606

3. A existência do credenciamento - CHAMADA PÚBLICA - não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, nas hipóteses §3º do artigo 4º da Lei 14.591/11, respeitada a legislação relativa às licitações.

4. O critério de aceitabilidade dos projetos de venda ofertados será conforme os preços fixados no presente edital, com base nos valores apontados pela Comissão Gestora do PPAIS e disponibilizado no *site* oficial do PPAIS; devendo a Comissão de Avaliação e Credenciamento promover a desclassificação dos projetos de venda incompatíveis com tais parâmetros.

4.1. Não poderão participar do credenciamento as pessoas físicas que, na data de encerramento do encaminhamento da documentação estiverem cumprindo penalidade prevista nos artigos 87, incisos III e IV, e 88 da lei federal 8.666/93, imposta pela administração direta ou indireta do estado de São Paulo ou em razão dessa penalidade não possa participar do credenciamento.

VI. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

1. Caberá interposição de recurso pelo(s) agricultor(es) familiar(es) não habilitado(s), ou seja, não credenciados na CHAMADA PÚBLICA. O recurso deverá ser apresentado na forma escrita e encaminhado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, imediatamente posteriores à divulgação dos resultados no Diário Oficial do Estado, dirigido à Comissão de Avaliação e Credenciamento, protocolado na sede da entidade credenciadora.

2. A Comissão de Avaliação e Credenciamento deverá analisar e emitir parecer acerca do recurso interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento, cabendo à autoridade competente da entidade credenciadora decidir, no prazo de 03 (três) dias úteis, pelo seu provimento ou improvimento, com posterior publicação da decisão no Diário Oficial do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
CAIS CLEMENTE FERREIRA EM LINS

Estrada Lins Guaíçara km 04 – 16400-970 Lins – SP
Tel.: (14) 3533-1606

VII DA CONTRATAÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E PERÍODO DE FORNECIMENTO

1. A contratação do credenciado classificado ocorrerá por meio de formalização de Termo de Contrato - **Anexo IV**;
2. Os produtos deverão ser entregues no prazo e local determinados pela Unidade Credenciadora, conforme cronograma constante do Anexo I;
3. A Comissão de Recepção de Material, no momento da entrega dos produtos, irá verificar se eles estão em conformidade com as especificações contidas no Edital, tendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para exigir as devidas substituições ou complementações;
4. Serão rejeitados no momento do recebimento os produtos que estiverem em desacordo com as especificações do Edital e não forem substituídos e/ou complementados na forma e prazo estipulados no subitem 5, item VII;
5. O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado com o Atestado de Recebimento Definitivo, conforme modelo apresentado no Anexo III.

VIII. DO LIMITE DE VENDA

1. O limite individual de venda do agricultor familiar deve respeitar o valor máximo permitido pelo §2º do artigo 4º da Lei nº 14.591 de 14 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 63.278 de 19 de março de 2018, de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) por DCMP/ANO.

IX. DO PAGAMENTO

1. O pagamento do fornecimento de gêneros alimentícios objeto deste edital será realizado pelo Órgão Contratante.
2. O pagamento deverá ser feito em 30 dias (artigo 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914 de 26/03/1999),



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
CAIS CLEMENTE FERREIRA EM LINS

Estrada Lins Guaiçara km 04 – 16400-970 Lins – SP
Tel.: (14) 3533-1606

em conta corrente do Banco do Brasil, após a apresentação de Nota Fiscal do Produtor Rural correspondente ao fornecimento efetuado.

X. RESPONSABILIDADES DOS AGRICULTORES FAMILIARES

1. Atendimento a todas as exigências legais e regulatórias, em especial as da Lei nº 14.591/11, ao Decreto 57.755/12, alterado pelo Decreto nº 63.278/18 e às Deliberações da Comissão Gestora do PPAIS, principalmente, nas declarações:

- a) para expedição de DCONP;
- b) de aptidão para participar da Chamada Pública - não ter ultrapassado o limite de R\$ 30.000,00 ano por DCONP;
- c) contidas na proposta de venda do(s) produto(s);

2. Fornecimento de gêneros alimentícios, conforme descrição completa do produto contida no Edital;

3. Para produtos hortícolas apresentados em embalagens com pacotes será admitida uma tolerância no peso de cada embalagem de 5% a 10%, entretanto o quantitativo total da embalagem de acondicionamento dos pacotes deve coincidir com o especificado no documento fiscal no ato da entrega;

4. Fazer uso do mesmo número de CPF indicado no Termo de Contrato em todos os documentos, inclusive na nota fiscal.

XI. RESPONSABILIDADE DOS ORGÃOS OU ENTIDADES ADQUIRENTES DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. Adquirir os gêneros alimentícios nos termos e condições definidas na Chamada Pública.

2. Indicar, formalmente, o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
CAIS CLEMENTE FERREIRA EM LINS

Estrada Lins Guaíçara km 04 – 16400-970 Lins – SP
Tel.: (14) 3533-1606

3. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados, que interfiram na execução do contrato.

XII. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

1. A entidade credenciadora poderá, a qualquer tempo, realizar o descredenciamento desde que, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento, que importem comprometimento de sua habilitação, não cabendo qualquer direito de indenização, compensação ou reembolso;
2. Fica assegurado ao credenciado o direito à ampla defesa e ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Avaliação e Credenciamento, que emitirá decisão em 05 (cinco) dias úteis.;

XIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Informações relativas à presente Chamada Pública poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.
2. **ESCLARECIMENTOS** – deverão ser formulados por escrito e dirigidas à Comissão de Avaliação e Credenciamento, até 2 (dois) dias úteis antes do prazo fixado para apresentação dos documentos.
3. **IMPUGNAÇÕES AO EDITAL** – deverão ser formuladas por escrito e dirigidas à Autoridade subscritora do Edital.
4. O limite individual de venda do Agricultor Familiar Rural para o Programa da Agricultura de Interesse Social – PPAIS, deverá respeitar o valor máximo previsto na Lei nº 14.591 de 14 de outubro de 2011, c/c com o Decreto 57.755 de 24 de janeiro de 2012 com as alterações do Decreto nº 60.055 de 14 de janeiro de 2014 e do Decreto nº 63.278, de 19 de março de 2018, Anexo VI.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
CAIS CLEMENTE FERREIRA EM LINS

Estrada Lins Guaiçara km 04 – 16400-970 Lins – SP
Tel.: (14) 3533-1606

5. Esta Chamada Pública terá a validade de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação da ratificação no Diário Oficial do Estado de São Paulo de sua homologação.

XIV. DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, o não cumprimento por parte do Credenciado das obrigações assumidas, no caso de inexecução total ou parcial do ajuste ou na infringência da Lei estadual nº 14.591/2011, do Decreto estadual nº 57.755/2012, alterado pelo Decreto nº 60.055/2014 e pelo Decreto nº 63.278/2018, das Deliberações da Comissão Gestora do PPAIS e dos demais preceitos pertinentes, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

1.1. - Advertência;

1.2. - Multa;

1.3. - Declaração de Idoneidade para licitar com a Administração;

2. A penalidade de multa será aplicada nos termos da Resolução SS-92, de 10/11/2016.

3. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, conforme disposto no artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93;

4. A aplicação da penalidade de Declaração de Inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário de Estado, facultada a defesa do acusado no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida no prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação;

5. Nenhuma penalidade será aplicada sem que se conceda ao Credenciado o direito ao contraditório, à defesa prévia e aos recursos cabíveis, nos termos da legislação vigente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
CAIS CLEMENTE FERREIRA EM LINS

Estrada Lins Guaiçara km 04 – 16400-970 Lins – SP
Tel.: (14) 3533-1606

XV. DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

XVI. ANEXOS

Fazem parte deste edital de chamamento público:

- ANEXO I** *Especificações e Quantidade;*
- ANEXO II** *Proposta de Venda;*
- ANEXO III** *Atestado de Recebimento Definitivo;*
- ANEXO IV** *Minuta de Contrato;*
- ANEXO V** *Modelo de Declaração de não existência de trabalhadores menores;*
- ANEXO VI** *Declaração de Compromisso de Limite por DCONP/ANO;*
- ANEXO VII** *Termo de Desistência;*
- ANEXO VIII** *Identificação do Fornecedor/Representante Legal*
- ANEXO IX** *Resolução SS-92, de 10/11/2016*
- ANEXO X** *Cronograma de Entrega Detalhado*

Lins, 05 de setembro de 2018.

SILVIA HELENA TEJO
DIRETORIA TÉCNICA DE SAÚDE III



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
CAIS CLEMENTE FERREIRA EM LINS
Estrada Lins Guaíçara km 04 – 16400-970 Lins – SP
Tel.: (14) 3533-1606

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1. DO OBJETO

O objeto do presente Credenciamento é o cadastramento de Agricultores Familiares para os fins de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para o atendimento ao Programa Paulista de Agricultura de Interesse Social – PPAIS, conforme especificações e quantidades descritas no Anexo I deste instrumento, a seguir resumidas:

ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	SIAFISICO	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1	QUILO	4395301	1200	ALFACE CRESPA VERDE , com peso unitario variando de 250 a 400 gramas, coloracao ver de, grau de crocancia medio e sem formacao de cabeca, devendo o lote apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloracao, nao apresentar os defeitos podridao, passada, murcha, mancha na folha interna ou com virose, devendo ser entregue em embalagem submultipla de 1,00x1,20m, contendo identificacao do produto, peso liquido, nome e telefone do fornecedor, e suas condicoes deverao estar de acordo com a instrucao normativa conjunta 09/02 (sarc, anvisa, inmetro), rdc 12/01 e alteracoes posteriores, produto sujeito a verificacao no ato da entrega aos proced. admin. determinados pela anvisa, obede cer as informacoes contidas em normas e padroes do site www.bec.sp.gov.br
2	QUILO	4409337	1600	ABOBRINHA BRASILEIRA brasileira (2a), com diametro da base variando de 50 a 70 milímetros, apresentando formato cilindrico com pescoco, coloracao da casca verde e estrias escuras, o lote devera apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloracao, nao apresentar os defeitos como: ferimento, passado, podridao, virose, murcho e dano por praga, devendo ser entregue em embalagem sub multipla de 1,00 x 1,20m, contendo identificacao do produto, peso liquido, nome e telefone do fornecedor, e suas condicoes deverao estar de acordo com a instrucao normativa conjunta 09/02 (sarc, anvisa,inmetro)rdc 12/01 e alteracoes post eriores, produto sujeito a verificacao no ato da entrega aos procedimentos adm. determinados pela anvisa, informacoes contidas em normas e padroes do site www.bec.sp.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
CAIS CLEMENTE FERREIRA EM LINS
Estrada Lins Guaiçara km 04 – 16400-970 Lins – SP
Tel.: (14) 3533-1606

3	QUILO	4408390	4800	BANANA NANICA de segunda, comprimento menor que 20 cm e diametro menor que 35 mm, coloracao da casca amarelo esverdeada, espessura fina e polpa branca creme,o lote devera apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloracao, nao apresentar defeitos como: passada, dano por praga, podridao e fermento em mais que tres dedos da penca e, dois dedos se for buque, devendo ser entregue em embalagem sub multipla de 1,00 x 1,20m, contendo identificacao do produto, peso liquido, nome e telefone do fornecedor, e suas condicoes deverao estar de acordo com a instrucao normativa conjunta 09/02 (sarc, anvisa,inmetro)rdc 12/01 e alteracoes posteriores, produto sujeito a verificacao no ato da entrega aos procedimentos adm. determinados pela anvisa, devendo obedecer as informacoes contidas em normas e padroes do site www.bec.sp.gov.br
4	QUILO	4395948	600	BERINJELA comum extra, unidade com comprimento maior que 26 cm, o lote devera apresentar homogeneidade visual de tamanho, nao apresentar os defeitos como: podridao, murcho, passado, dano por praga, fermento, deformacao grave, devendo ser entregue em embalagem submultipla de 1,00 x 1,20m, contendo identificacao do produto, peso liquido, nome e telefone do fornecedor, e suas condicoes deverao estar de acordo com a instrucao normativa conjunta 09/02 (sarc, anvisa, inmetro), drc 12/01 e alteracoes posteriores, produto sujeito a verificacao no ato da entrega aos proc. administrativos determinados pela anvisa, devendo obedecer as informacoes contidas em normas e padroes do site bec.sp.gov.br

2. EMBALAGEM

Os produtos deverão ser entregues acondicionados em caixa de plástico atóxico, para fins de armazenamento e transporte de frutas, legumes e verduras in natura (respeitando-se as normas e padrões vigentes para transporte e armazenagem de gêneros alimentícios in natura).

3. ROTULAGEM

O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
CAIS CLEMENTE FERREIRA EM LINS

Estrada Lins Guaíçara km 04 – 16400-970 Lins – SP
Tel.: (14) 3533-1606

3.1. Nos rótulos das embalagens (primária e secundária), deverão constar as seguintes informações:

- a) Identificação do produto;
- b) Nome e endereço do fabricante;
- c) Peso líquido (das embalagens primárias e secundárias);
- d) Data de acondicionamento;
- e) Condições de armazenamento; inclusive empilhamento máximo (na embalagem secundária);
- f) Classificação do produto.
- g) Data de Validade



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
CAIS CLEMENTE FERREIRA EM LINS

Estrada Lins Guaiçara km 04 – 16400-970 Lins – SP
Tel.: (14) 3533-1606

4. CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

4.1 PRAZO DE ENTREGA

O produto deverá ser entregue conforme cronograma estabelecido pela CONTRATANTE (**ANEXO X**).

4.2 LOCAL DE ENTREGA

O produto será recebido no Núcleo de Nutrição e Dietética do Cais Clemente Ferreira – Estrada Lins-Guaiçara Km 04 – Lins/SP, no período de **OUTUBRO A DEZEMBRO de 2018**, duas vezes por semana, sendo obrigatoriamente na terça e sexta feira de cada semana, no horário entre as 07 e 14 horas na quantidade determinada em cronograma – Anexo X.

4.3 SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS

Comprovadas alterações técnicas, sensoriais e/ou de embalagem, ou seja, produto que estiver em desacordo com esta especificação, a contratada será notificada para substituir o produto devendo retirá-lo no local onde se encontrar, no prazo em que a contratante estabelecer, substituindo-o em parte ou no todo, por outro que atenda inteiramente às exigências deste edital, não gerando quaisquer ônus para o contratante.

ELIZABETH LOPES

Diretor do Núcleo de Nutrição e Dietética



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
CAIS CLEMENTE FERREIRA EM LINS

Estrada Lins Guaíçara km 04 – 16400-970 Lins – SP
Tel.: (14) 3533-1606


ANEXO II
PROPOSTA DE VENDA

Identificação da proposta de atendimento ao edital/CHAMADA PÚBLICA C-CFL-CP 03/18				
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR				
1. Nome do Proponente				
2. CPF		3.DCONP		
4.Banco do Brasil Nº da Agência		5.Nº da Conta Corrente		
II- RELAÇÃO DE PRODUTOS				
6. Produto	7.Unidade	8.Quantidade	9.Preço/Unidade	10.Valor Total
III- CRONOGRAMA DE ENTREGA				



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
CAIS CLEMENTE FERREIRA EM LINS
Estrada Lins Guaíçara km 04 – 16400-970 Lins – SP
Tel.: (14) 3533-1606

ANEXO III
ATESTADO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

	COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE - CSS CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE - CLEMENTE FERREIRA, LINS 1 - SUPRIMENTOS - CLE.FERREIRA - LINS GSS .I. 032	Data: Referência: 1/2014
ATESTADO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL		

ORGÃO	09	UO:	01	UD:	47	PROCESSO	EMPENHO:	TIPO DE ENTREGA:	PARCELADA
TIPO DE MATERIAL									
NATUREZA DE DESPESA: 33903011 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PPAIS - LEI N° 14.591/11									
FORNECEDOR / ORIGEM									
CNPJ:		NOME:							
ENDEREÇO:				BAIRRO:				CEP:	
CIDADE:				UF:					
COMPLEMENTO:									
NF /	DATA DE EMISSÃO:	DATA DE ENTREGA:	VALOR						
Código	Nome do Item	Unid.Distr.	Qtde.Recebida	Preço	Valor Total				
Item Comercial	Lote	Dt Fab.	Dt.Val.	Qtde Lote					

RECEBIMENTO EM ORDEM E NA QUANTIDADE DEVIDA O MATERIAL ACIMA DISCRIMINADO, O QUAL, APÓS A INSPEÇÃO DE QUALIDADE REALIZADA POR ESTA REPARTIÇÃO, FOI CONSIDERADO DE ACORDO COM O SOLICITADO, SATISFAZENDO AS ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS EXIGÊNCIAS DO SUBEMPENHO / EMPENHO.

COMISSÃO DE RECEPÇÃO DE MATERIAL

_____	_____	_____
Assinatura	Assinatura	Assinatura
_____	_____	_____
Dirigente órgão receptor	Almoxarife	Exame Contábil



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
CAIS CLEMENTE FERREIRA EM LINS

Estrada Lins Guaçuara km 04 – 16400-970 Lins – SP
Tel.: (14) 3533-1606

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº C-CFL-CP 03/18

PROCESSO Nº 001.0251.000256/2018

CONTRATO Nº XX/18

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO – COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE, ATRAVÉS DO CAIS CLEMENTE FERREIRA, EM LINS E _____, PARA a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER O PROGRAMA PAULISTA DA AGRICULTURA DE INTERESSE SOCIAL – PPAIS.

Aos __ dias do mês de _____ do ano de 2018, nesta cidade de Lins, comparecem de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio do CAIS “Clemente Ferreira” em Lins, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **46.374.500/0054-04**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **SILVIA HELENA TEJO**, doravante



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
CAIS CLEMENTE FERREIRA EM LINS

Estrada Lins Guaiçara km 04 – 16400-970 Lins – SP
Tel.: (14) 3533-1606

designado simplesmente Contratante, e, de outro lado, _____ (Agricultor Familiar), com sede à _____, inscrita no CNPJ/MF ou CPF nº _____, doravante designada Contratada, neste ato representado por _____ (se for cooperativa/associação), e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da inexigibilidade da licitação, artigo 25 da Lei federal nº 8.666/93, do Processo n.º **001.0251.000256/2018**, pelo presente instrumento avençam um contrato de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atender o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social – PPAIS, sujeitando-se às normas da Lei estadual nº 6.544/89, Lei federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares à espécie, inclusive Resolução nº SS-92, de 10/11/2016 e a Lei estadual nº 14.591/2011, regulamentada pelo Decreto nº 57.755/2012 alterados pelo Decreto nº 60.055/2014 e pelo Decreto nº 63.278/2018 e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de _____ (quantidade) de _____ (gênero alimentício) em conformidade com as Especificações e Quantidades (Anexo I) e Proposta de Venda da CONTRATADA (Anexo II), que integram o presente contrato como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, PERÍODO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto da presente contratação será entregue parceladamente, nos prazos e locais determinados pela CONTRATANTE, conforme cronograma de fornecimento constante do Anexo I e X;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
CAIS CLEMENTE FERREIRA EM LINS

Estrada Lins Guaíçara km 04 – 16400-970 Lins – SP
Tel.: (14) 3533-1606

2. A Comissão de Recepção de Material, no momento da entrega dos produtos, irá verificar se eles estão em conformidade com as especificações contidas no Edital, tendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para exigir as devidas substituições ou complementações;
3. Serão rejeitados no momento do recebimento os produtos que estiverem em desacordo com as especificações do Edital, e não forem substituídos e/ou complementados na forma e prazo estipulados no subitem 5, do item VII, do Edital de Chamada Pública;
4. O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado com o Atestado de Recebimento Definitivo, conforme modelo apresentado no Anexo III.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

A CONTRATADA compromete-se a observar o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DCONP por ano civil, referente a sua produção.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Atendimento a todas as exigências legais e regulamentares, em especial a da Lei estadual nº 14.591/2011, o Decreto estadual 57.755/2012, Decreto 60.055/2014 e pelo Decreto nº 63.278/2018 e as Deliberações da Comissão Gestora do PPAIS, principalmente, no que se refere às exigências:
 - a) Para expedição da Declaração de Conformidade ao Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social - DCONP;
 - b) De aptidão para participar da Chamada Pública - certificando não ter ultrapassado o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ano por DCONP;
 - c) Contidas na proposta de venda do(s) produto(s);
2. Fornecer os gêneros alimentícios, conforme descrição completa do produto contida no Anexo I do Edital – Especificações e Quantidades;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
CAIS CLEMENTE FERREIRA EM LINS

Estrada Lins Guaíçara km 04 – 16400-970 Lins – SP
Tel.: (14) 3533-1606

3. Acondicionar os itens em caixas ou outros tipos de embalagens aceitas pela legislação que garantam a integridade do produto durante o transporte e armazenamento;
 - 3.1. No caso de produtos hortícolas apresentados em embalagens com pacotes será admitida uma tolerância no peso de embalagem de 5% a 10%. Entretanto, o quantitativo total da embalagem de acondicionamento dos pacotes deve coincidir com o especificado no documento fiscal no ato da entrega;
4. Utilizar o mesmo número de CPF indicado na habilitação em todos os documentos, inclusive na nota fiscal;
5. Abster-se de contratar menores de 18 (dezoito) anos para trabalharem em período noturno e em locais perigosos ou insalubres, e em nenhuma hipótese, menores de 16 (dezesseis) anos, em respeito ao disposto no art. 27, inc. V da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Adquirir os gêneros alimentícios nos termos e condições definidos na **CHAMADA PÚBLICA C-CFL-CP 03/18**;
2. Providenciar o pagamento das faturas aprovadas;
3. Indicar, formalmente, o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
4. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados, que interfiram na execução do contrato;
5. No caso de impossibilidade no recebimento dos produtos por algum evento alheio à vontade da CONTRATANTE, esta deverá:
 - a) Avisar a suspensão da entrega com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência. Neste caso, não serão ressarcidos ao agricultor 0 % valor do produto que deveria ser entregue;
 - b) Não havendo tempo hábil para avisar sobre a suspensão da entrega o credenciado receberá integralmente o valor dos produtos entregues.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
CAIS CLEMENTE FERREIRA EM LINS

Estrada Lins Guaiçara km 04 – 16400-970 Lins – SP
Tel.: (14) 3533-1606

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, constantes do Anexo I, a CONTRATADA receberá o valor total estimado de **R\$ XXXXXXXX,XX (VALOR POR EXTENSO)**

Parágrafo único - No valor contratado estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do orçamento de 2018, nos termos seguintes:

Dotação Orçamentária: 10302093048500000; Fonte de Recurso: 001.001.141, UGE 090147 – CAIS Clemente Ferreira em Lins, ND 33.90.30.11 PPAIS.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor do objeto contratado por meio de crédito aberto em conta corrente do Banco do Brasil em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, à vista do respectivo Atestado de Recebimento Definitivo – Anexo III, (art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto estadual nº 43.914, de 26/03/1999), observadas e cumpridas pela CONTRATADA as seguintes exigências:

1. As notas fiscais/faturas devem ser emitidas, indicando o mês de referência, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada produto.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
CAIS CLEMENTE FERREIRA EM LINS

Estrada Lins Guaiçara km 04 – 16400-970 Lins – SP
Tel.: (14) 3533-1606

2. O CPF constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de venda.

No corpo da nota fiscal/fatura deve constar os dados bancários (banco, agência e conta corrente);

3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

4. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado;

5. O preço permanecerá fixo e irrevogável.

6. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, o qual deverá ser consultado por ocasião do pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO ARQUIVAMENTO DE NOTAS FISCAIS

A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais/Faturas, ou congêneres, dos produtos constantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social - PPAIS, estando à disposição para comprovação.

A CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais/Faturas, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social - PPAIS e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DANOS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
CAIS CLEMENTE FERREIRA EM LINS

Estrada Lins Guaiçara km 04 – 16400-970 Lins – SP
Tel.: (14) 3533-1606

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato nos casos permitidos em lei;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, o não cumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas, no caso de inexecução total ou parcial do ajuste ou na infringência da Lei estadual nº 14.591/2011, do Decreto estadual nº 57.755/2012, com as alterações do Decreto 60.055 de 14 de janeiro de 2014, e Decreto 63.278 de 19 de março de 2018 das Deliberações da Comissão Gestora do PPAIS e dos demais preceitos pertinentes, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

1.1- Advertência;

1.2 - Multa;

1.3 - Declaração de Inidoneidade para licitar com a Administração;

2. A penalidade de multa será aplicada nos termos da Resolução SS nº 92, de 10 de novembro de 2016;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
CAIS CLEMENTE FERREIRA EM LINS

Estrada Lins Guaiçara km 04 – 16400-970 Lins – SP
Tel.: (14) 3533-1606

3. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do Contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, conforme disposto no artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93;
4. A aplicação da penalidade de Declaração de Inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário de Estado, facultada a defesa do acusado no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida no prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação;
5. Nenhuma penalidade será aplicada sem que se conceda à Contratada o direito ao contraditório, à defesa prévia e aos recursos cabíveis, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, §1º da Lei federal nº 8.666/93, sendo que as supressões poderão ultrapassar este limite desde que observado o art. 65, §2º, inc. II da Lei federal 9.648/98, que alterou a Lei 8.666/93, formalizando através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Este Contrato será rescindido e desconstituído de pleno direito, ante a infração do disposto em qualquer de suas cláusulas ou na lei, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando a Contratada sujeita às sanções e penalidades previstas nos artigos 75, 78 a 82 da Lei estadual nº 6.544/89 e artigo 86 e seguintes da Lei federal nº 8.666/93.

Em caso de rescisão do presente contrato por parte da Contratante, não caberá à Contratada direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
CAIS CLEMENTE FERREIRA EM LINS
Estrada Lins Guaiçara km 04 – 16400-970 Lins – SP
Tel.: (14) 3533-1606

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo período de 03 (três) meses a contar da data de sua assinatura, até **31/12/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente contrato rege-se pela Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Estadual n.º. 6.544, de 22 de novembro de 1989, Lei Estadual n.º. 14.591/2012, Decreto Estadual n.º. 57.755/2012, alterados pelo Decreto n.º. 60.055/2014 e pelos demais diplomas legais regulamentares que se aplicam, inclusive, em relação aos casos omissos.

2. Sem prejuízo das demais obrigações convencionais e legais, a CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Chamada Pública que deram origem ao presente instrumento.

3. Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) Edital de licitação da **CHAMADA PÚBLICA C-CFL-CP 03/18**;
- b) Proposta apresentada pela Contratada;
- c) Anexo I – Especificações e Quantidades;
- d) Resolução SS-92, 10/11/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
CAIS CLEMENTE FERREIRA EM LINS

Estrada Lins Guaíçara km 04 – 16400-970 Lins – SP
Tel.: (14) 3533-1606

Fica eleito, desde já, competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas ou relativas à aplicação deste contrato não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em **03 (três)** vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Lins, XX de XXXXXXXX de 2018.

Contratante:

Contratada: assinatura do representante legal e carimbo

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
CAIS CLEMENTE FERREIRA EM LINS

Estrada Lins Guaiçara km 04 – 16400-970 Lins – SP
Tel.: (14) 3533-1606

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

À COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO DA
PROCESSO Nº 001.0251.000256/2018
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº C-CFL-PE 03/18
CAIS “CLEMENTE FERREIRA”, EM LINS

O Sr. (**nome do Agricultor Familiar**) portador do RG (**Número do R.G**) e do CPF (**Número do CPF**), interessado em participar da **CHAMADA PÚBLICA C-CFL-CP 03/18, DECLARA** que:

(1) Atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único, artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo.

(2) Ademais, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(local e data)

Nome/R.G.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
CAIS CLEMENTE FERREIRA EM LINS

Estrada Lins Guaiçara km 04 – 16400-970 Lins – SP
Tel.: (14) 3533-1606

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE POR DCONP/ANO

À COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO DA
PROCESSO Nº 001.0251.000256/2018
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº C-CFL-PE 03/18
CAIS “CLEMENTE FERREIRA”, EM LINS

Eu, (**nome do Agricultor Familiar**), inscrito no CNPJ Rural sob o n.º. (**Número do CNPJ Rural**), portador do RG (**Número do R.G**) e do CPF (**Número do CPF**), interessado em participar da **CHAMADA PÚBLICA C-CFL-CP 03/18**, **DECLARO** atender ao limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores Familiares, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DCONP/Ano Civil referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei Estadual nº 14.591 de 14 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto n.º. 63.278/2018, que regem o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social - PPAIS e demais documentos normativos, no que couber.

(local e data)

Nome/R.G.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
CAIS CLEMENTE FERREIRA EM LINS

Estrada Lins Guaiçara km 04 – 16400-970 Lins – SP
Tel.: (14) 3533-1606

ANEXO VII
TERMO DE DESISTÊNCIA

À COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO DA
PROCESSO Nº 001.0251.000256/2018
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº C-CFL-PE 03/18
CAIS “CLEMENTE FERREIRA”, EM LINS

Eu, **(nome do Agricultor Familiar)**, portador do RG n.º. **(Número do R.G)** nos termos do subitem 1.2 do Item V do Edital da **CHAMADA PÚBLICA C-CFL-CP 03/18**, por razões de interesse pessoal, solicito a desistência da proposta apresentada para os itens abaixo relacionados:

I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	
1. Nome do Proponente <i>(Inserir aqui o nome completo do produtor rural)</i>	
2. CPF xxx.xxx.xxx-xx	3.DCONP xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

II- RELAÇÃO DE PRODUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO
<i>(Inserir aqui o número do item correspondente do folheto descritivo)</i>	<i>(Inserir aqui descrição completa do item)</i>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
CAIS CLEMENTE FERREIRA EM LINS
Estrada Lins Guaíçara km 04 – 16400-970 Lins – SP
Tel.: (14) 3533-1606

ANEXO VIII
IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR/REPRESENTANTE LEGAL

Identificação da proposta de atendimento ao edital CHAMADA PÚBLICA C-CFL-CP 03/18					
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR/REPRESENTANTE LEGAL					
1. Nome do Proponente (Cooperativa/Associação/Agroindústria)					
2. CNPJ			3. I.E.		
3. Banco do Brasil (Campo obrigatório somente para Cooperativa e Agroindústria)			3.2. N° da Conta Corrente		
3.1 N° da Agência					
II- RELAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES E PRODUTOS/ITENS					
4. Nome	5. CPF	6. Item	7. Quantidade	8.Preço/Unidade	9. Valor Total



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
CAIS CLEMENTE FERREIRA EM LINS

Estrada Lins Guaiçara km 04 – 16400-970 Lins – SP
Tel.: (14) 3533-1606

ANEXO IX
RESOLUÇÃO SS-92 DE ONZE DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a aplicação da sanção de multa, prevista nas Leis Federais - 8.666, de 21-6-1993 e - 10.520, de 17-7-2002 e na Lei Estadual - 6.544, de 22-11-1989, no âmbito da Secretaria da Saúde, e dá providências correlatas.

O Secretário da Saúde, nos termos do artigo 88 da Lei Estadual - 6.544, de 22-11-1989 e suas posteriores alterações, resolve:

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária a que se referem os artigos 81, 86 e 87, incisos I e II da Lei Federal - 8.666, de 21-6-1993, os artigos 79, 80 e 81, incisos I e II da Lei Estadual - 6.544, de 22-11-1989 e o artigo 7º da Lei Federal - 10.520, de 17-7-2002, obedecerá as normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução CC-52, de 19-7-2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir, e no Decreto Estadual - 61.751, de 23-12-2015.

Artigo 3º - A recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a aplicação de multa de 10% a 30% sobre o valor do ajuste.

Parágrafo Único - Havendo recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, a estimativa de compra prevista no Edital de licitação será utilizada como base de cálculo para a multa, sendo que o valor apurado poderá ser reduzido pela Administração em até 50%, observando-se o disposto no artigo 8º desta Resolução.

Artigo 4º - A inexecução total do ajuste ensejará a incidência de multa de 10% a 30% (trinta por cento) do valor do ajuste.

Artigo 5º - A inexecução parcial do ajuste ensejará a incidência de multa de 10% a 30% (trinta por cento) do saldo financeiro não realizado.

Parágrafo Único - No caso de prestação de serviços contínuos, a multa será de 30% (trinta por cento) sobre a base mensal que seria paga à empresa faltosa no mês em que houve descumprimento da obrigação.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução da contratação ensejará a aplicação de multa diária na seguinte conformidade:

I - 0,2% ao dia do saldo financeiro não realizado para atrasos de até 30 (trinta) dias;

II- 0,4% ao dia do saldo financeiro não realizado ultrapassado 30 (trinta) dias de atraso.

Parágrafo Único - A multa por atraso não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor total do ajuste.

Artigo 7º - O descumprimento de obrigações que ferem critérios e condições previstos nos contratos de prestação de serviços contínuos e que não configurem inexecução total ou parcial do ajuste ou mora no



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
CAIS CLEMENTE FERREIRA EM LINS

Estrada Lins Guaiçara km 04 – 16400-970 Lins – SP
Tel.: (14) 3533-1606

adimplemento ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) que incidirá sobre o valor mensal contratual correspondente ao mês da ocorrência.

Artigo 8º - Na aplicação das sanções deverão ser observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 9º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o inadimplente pela sua diferença.

Artigo 10 – As penalidades previstas nesta Resolução poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis Federais - 8.666, de 21-6-1993 e - 10.520, de 17-7-2002 e na Lei Estadual - 6.544, de 22-11-1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 11 - As penalidades de multa são autônomas entre si e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

Artigo 12 – As disposições desta Resolução aplicam-se, também, às contratações efetuadas mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

Artigo 13 – As normas estabelecidas nesta Resolução deverão integrar, sob forma de anexo, os instrumentos convocatórios dos certames ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, os respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 14 – Da aplicação das multas previstas nesta Resolução caberá recurso à autoridade hierarquicamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

Artigo 15 – Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – Caufesp, sem prejuízo do registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos ajustes celebrados a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

(Publicado no Diário Oficial do Estado de 11/11/2016, seção I, pág. 45)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
CAIS CLEMENTE FERREIRA EM LINS
 Estrada Lins Guaiçara km 04 – 16400-970 Lins – SP
 Tel.: (14) 3533-1606

ANEXO X
CRONOGRAMA DE ENTREGA DETALHADO

CHAMADA PÚBLICA N.º. C-CFL-CP 03/18																						
	MATERIAL	Unidade	OUTUBRO						NOVEMBRO						DEZEMBRO						SOMA PARCIAL	Validade do produto
			2 e 5	09 e 12	16 e 19	23 e 26	30	SUB TOTAL	2	06 e 09	13 e 16	20 e 23	27 e 30	SUB TOTAL	04 a 07	11 a 14	18 a 21	24 e 28	31	SUB TOTAL		
1	ALFACE	KG	60	60	60	60	60	300	60	60	60	60	60	300	120	120	120	120	120	600	1200	Mínimo de 5 dias
2	ABOBRINHA	KG	80	80	80	80	80	400	80	80	80	80	80	400	160	160	160	160	160	800	1600	Mínimo de 5 dias
3	BANANA NANICA	KG	240	240	240	240	240	1200	240	240	240	240	240	1200	480	480	480	480	480	2400	4800	Mínimo de 5 dias
4	BERINJELA	KG	50	0	50	0	50	150	0	50	0	50	50	150	100	0	100	0	100	300	600	Mínimo de 5 dias

ELIZABETH LOPES
 Diretor Técnico I